

que se propõe que o artigo 117.º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 117.º

Tarifa Social

1 — A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, com residência fixa no concelho de Góis, cujo agregado familiar possua rendimento bruto que seja inferior, per capita, à seguinte fórmula:

$$RMMG \times 14 \times 0,35$$

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- 1.º Escalão do Abono de Família;
- Pensão Social de Invalidez.

3 — A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- Documento de identificação do requerente;
- Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro documento que comprove os rendimentos auferidos;
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.

- 4 — (anterior n.º 3).
- 5 — (anterior n.º 4).
- 6 — (anterior n.º 5).
- 7 — (anterior n.º 6).
- 8 — (anterior n.º 7).”

208302576

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Edital n.º 1126/2014

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Taxas Aplicáveis para Cobrança no Ano de 2015

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 30 de outubro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal do dia 21 do mês de novembro, (ambas por maioria), foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2015, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

- prédios rústicos 0,8 %;
- prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,4 %.

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais:

i) se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20 % e 10 % o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente;

ii) a requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00 e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados;

iii) que a concessão da isenção prevista supra em ii., fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento.

Durante o ano de 2015, não se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, nem se majore em 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112.º do CIMI, como forma de estimular os respetivos proprietários a promover a reabilitação desses prédios e os disponibilizar para o mercado de arrendamento social.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

308293659

Edital n.º 1127/2014

Derrama para cobrança no ano de 2015

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna Público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 30 de outubro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal do dia 21 do mês de novembro, (ambas por maioria), foi lançada para cobrança no ano de 2015 uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Mais foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, se atribua uma isenção do pagamento da citada derrama nos seguintes termos:

- Aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
- As empresas que durante o ano de 2015, se instalem no território concelhio e que criem cinco ou mais novos postos de trabalho.

A criação desta derrama é efetuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (a anteriormente citada Lei das Finanças Locais).

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no site www.cm-ilhavo.pt.

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

308293683

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 14355/2014

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o projeto de Regulamento Municipal de Moimenta da Beira para Atribuição de Prémio de Mérito a Alunos com Dificuldades Económicas, Matriculados no Ensino Superior, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 01 de dezembro de 2014.